

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.041-C, DE 1999

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da  
Lei n° 9.503, de 23 de setembro de  
1997 - Código de Trânsito  
Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 80 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 80. ....

.....

§ 3° A instalação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal e de ampla divulgação pelos meios de comunicação." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator